



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO 2M noticiário
EM, 13 de março de 2010

LEI Nº 4.032, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CELULARES DE RECEBER NAS SUAS LOJAS OS CELULARES OBSOLETOS ENTREGUES PELOS CONSUMIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Vereador Maria Nicolassina Guimarães

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os fornecedores de celulares obrigados a receber em seus estabelecimentos comerciais os celulares obsoletos entregues pelos consumidores.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará aos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais as penalidades de multa e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência, com critérios a serem estabelecidos em regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a fiscalização do que preceitua a presente Lei através do órgão competente.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o Artigo 1º deverão divulgar esta Lei através de cartazes a serem fixados pelos seus responsáveis em locais de fácil visualização no interior do estabelecimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 11 de março de 2010.